DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4556/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15084/2014
PROTOCOLO	:	1531746
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:	BEATRIZ PENHA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS decorrente da Complementação de Pensão por Morte, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida a beneficiária Sra. Beatriz Penha, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. João Bezerra Neto, lotado na Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/08/2014
Prazo de Entrega	23/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	15/08/2014

- Da Legalidade:

A Complementação da Pensão no percentual de 30%, foi concedida com fundamentos no art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, redação original, combinado com o art. 3º, caput, e art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de

dezembro de 2003, combinado com o art. 74, art. 78, e art. 92, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n. 3.266/2014, publicado D.O n. 8733, de 08 de agosto de 2014, pag. 021.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da pensão por morte foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme pag. 043, peça nº 1.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-6519/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7791/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** do ato, peça nº 3.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da Complementação de Pensão por Morte encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Refixação de Proventos da Complementação de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Beatriz Penha na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. João Bezerra Neto, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo

10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer